



Mensagem nº 028/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 028/2022 - Altera a tabela dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005 que dispõe: “Fica instituído o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul/RS”, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de agosto de 2022.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal


Recebido
19/08/22
PQ



Projeto de Lei nº 028/2022

Altera a tabela dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005 que dispõe: “Fica instituído o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul/RS”, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Altera a tabela do artigo 2º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas a todos os servidores efetivos e os temporariamente contratados, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:”

PADRÕES	VALOR DA DIÁRIA
01	RS 35,00
02	RS 35,00
03	RS 35,00
04	RS 36,00
05	RS 36,00
06	RS 39,00
07 E 07A	RS 39,00
08 E 08A	RS 56,00

Art. 2º - Altera a tabela do artigo 3º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:



CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1 OU FG1	RS 36,00
CC2 OU FG2	RS 36,00
CC3 OU FG3	RS 39,00
CC4 OU FG4	RS 46,00
CC5 OU FG5	RS 56,00
Secretários Municipais	RS 61,00
Prefeito e Vice-prefeito	RS 81,00

Parágrafo Único - O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

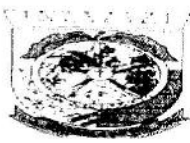
Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1425, de 26 de junho de 2019 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis, o Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alterar os valores das diárias contidas na tabela dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005 que instituiu o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que o projeto tem o fito de alteração dos valores correspondentes as diárias, visto que a tabela e os valores das mesmas não sofreram alterações nesses últimos anos, permanecendo o valor estabelecido no ano de 2019, completando assim 03 (três) anos sem reajuste, portanto, encaminhamos este projeto, para que tais valores sejam corrigidos e nossos servidores valorizados, tendo a Administração Municipal a intenção de incluir este reajuste ainda neste mês de agosto, retroagindo seus efeitos ao dia 1º.

O aumento monetário se dará na importância de R\$ 10,00 (dez reais), o que por sua vez não ocasionará nenhum prejuízo aos cofres públicos mas fará uma grande diferença àqueles que seguidamente se deslocam a trabalho e necessitam de diárias para suprir as necessidades do seu dia a dia, sabe-se que durante esses 03 (três) anos, que não ocorreram as atualizações desses valores, houve um aumento significativo na economia do nosso país, devido a inflação, afetando as mais diferenças áreas e tendo um aumento no preço dos produtos e serviços, como alimentação, hospedagens, entre outros, gerando assim, maiores custos aos que se deslocam a trabalho.

Frisamos que as diárias são autorizadas de conformidade com as necessidades e conveniência da administração, e que o Poder Executivo Municipal tem disponibilidade orçamentária para efetuar dado reajuste, cumprindo os requisitos legais.

Diante disso, estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação pelo nobres Edis em regime de Urgência Especial, tendo em vista o interesse do Executivo Municipal em realizar o pagamento das diárias aos servidores retroativo ao início do mês.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

DATA: 19/08/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 17/2022

Altera a tabela dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 802, de 18 de julho de 2005 que dispõe, fica instituído o pagamento de diárias aos servidores Municipais, agentes políticos, Presidentes dos Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul e dá outras providências

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 112.300,00	R\$ 112.300,00	R\$ 112.300,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 22.460,00	R\$ 22.460,00	R\$ 22.460,00
TOTAL		R\$ 134.760,00	R\$ 134.760,00	R\$ 134.760,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS


Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 134.760,00	R\$ 22.100.000,00	0,61%
2023	R\$ 134.760,00	R\$ 23.450.000,00	0,57%
2024	R\$ 134.760,00	R\$ 24.120.000,00	0,56%


IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 19 de agosto de 2022


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Leicomplementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e arealizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquientendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:


VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 19/08/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 17	Valores Autorizados por lei desde 19/08/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 17
3.1.90.11	R\$ 1.759.866,05	R\$ 169.953,83	R\$ 1.543.892,22	R\$ 215.973,83
3.1.90.13	R\$ 361.600,58	R\$ 35.143,84	R\$ 326.456,74	R\$ 35.143,84
Total	R\$ 2.121.466,63	R\$ 205.097,67	R\$ 1.870.348,96	R\$ 251.117,67


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 70.337,67 (Setenta mil, trezentos e trinta e sete reais com sessenta e sete

centavos), objeto do estudo nº 16, ainda faltando aprovar o estudo de nº 15 no valor de R\$ 46.020,00, e mais o estudo nº 17 no valor de R\$ 134.760,00 (Centro e trinta e quatro mil setecentos e sessenta reais) o qual perfazem R\$ 251.117,67 (Duzentos e cinquenta e um mil cento e dezessete reais com sessenta e sete centavos).

Sentinela do Sul (RS) 19 de agosto de 2022



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito
PM Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1